

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

LEI Nº 293, DE 10 DE JUNHO DE 1964.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte Lei.

Francisco Galvão de Oliveira,
-Prefeito Municipal-.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao Orçamento Vigente o Crédito Especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), destinados à aquisição de uma canôa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morada Nova decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito / especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), desti-
nados a fazer face às despesas com a aquisição de uma canôa, com ancoradouro à esquerda do Rio Banabuiú, no lugar denominado Con
ceição, no distrito de Juazeiro, dêste Município.

§ Único - O crédito de que trata este artigo terá /
vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 2º - É constituída uma Comissão Especial incu-
bida de planejar e promover a aquisição de que trata o artigo /
anterior, e constituída de um representante da Associação Rural,
da Câmara e da Prefeitura Municipal.

§ Único - A Comissão, assim constituída, caberá ele
ger um Presidente, escolhido dentre os seus membros.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, se
rá pago à Comissão, mediante requerimento de seu Presidente, de
de uma ou duas vezes.

§ 1º - Caberá, ainda, ao Presidente da Comissão, //
exercer sobre a referida canôa uma assídua e permanente fiscali-
zação, relativa ao seu funcionamento e conservação, bem como in-
dicar um canoeiro.

§ 2º - O canoeiro de que trata o parágrafo anterior
cobrará da pessoa beneficiada uma taxa a ser fixada pelo Chefe /
da Edilidade, como pagamento de seus serviços.

Art. 4º - A aquisição da pequena embarcação, em apre-
ço, será considerada de utilidade pública e dela poderão se uti-
lizar todas as populações ribeirinhas sem privilegios pessoais.

Art. 5º - A canôa de que trata esta Lei trará obrigatóriamente, em ambos os lados de seu bôjo, a seguinte inscrição:

"Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Adquirida na Administração Francisco Galvão de Oliveira".

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigôr na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 10 DE JUNHO DE 1964.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira,
-Prefeito Municipal-.

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro, Diretora de Rendas, respondendo pelo expediente do Secretário.